



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 59, DE 20 DE JULHO DE 2022

"Regulamenta a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REUB-E de de Terrenos Públicos do Município e dá outras providências."

CARLOS ALBERTO MORAIS, Prefeito do Município de Brazópolis, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legalização na REUB-E de Terrenos Públicos, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017, deve ser realizada por venda direta;

CONSIDERANDO, que o Município de Brazópolis, possui área ocupada pela população anteriormente a data de 22 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o disposto no art. 16 da Lei nº 13.465/2017, que confere ao ente administrativo a prerrogativa de definir os parâmetros para o cálculo do justo valor para aquisição, por particular, da unidade imobiliária de sua titularidade objeto de regularização fundiária, **DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados.

Art. 2º Na REURB-E promovida sobre bem público, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§ 1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada 33% (trinta e três) por cento do valor venal do terreno atribuído pelo Município, conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais ou misto.

§ 2º Para efeitos deste decreto, será utilizada a seguinte metodologia de cálculo do justo valor:
R = 33% do VVT

PUBLICADO EM:
20 / 07 / 2022



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



VVT= AT (área do terreno) X VT (valor do metro quadrado do terreno) X FS (fator corretivo) X FI (fração ideal).

§ 3º O valor discriminado no § 2º será fixado no exercício da expedição do título de domínio.

§ 4º Será concedido desconto de 10% (dez por cento) na hipótese de pagamento à vista.

Art. 3º O Município possibilitará o pagamento do valor da pauta em até 5 (cinco) vezes, no boleto.

Art. 4º Em havendo inadimplência por parte do ocupante, este será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Considera-se inadimplência o atraso de 2 (duas) parcelas.

§ 2º Nas parcelas em atraso, incidirá juros e correção monetária nos termos aplicados pela dívida ativa do Município.

§ 3º Caso o ocupante não regulariza o débito, o Município por meio de sua Unidade Jurídica, poderá incluí-lo em Cadastro de Inadimplente e Dívida Ativa.

Art. 5º A fórmula de cálculo instituída por este decreto aplica-se aos processos de Regularização Fundiária Urbana na modalidade REURB-E em andamento no Município de Brazópolis.

ART. 6º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 20 de julho de 2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL